



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

**CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO**

RESOLUÇÕES DE 2019

Recife, 23 Outubro de 2020.

**SECRETARIA-GERAL DO
CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO**



ÍNDICE

- ✓ **Resolução 01/2019 CSDP** – Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Central de Atendimento Cível na Comarca do Recife/PE, pág 04 à 09 - Resolução revogada pela Resolução 03.2020CSDP;
- ✓ **Resolução 02/2019CSDP** – Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, pág 10 à 14;
- ✓ **Resolução 03/2019CSDP**– Institui e regulamenta o “Programa Defensoria Para Todos” no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco pág 15 à 17;
- ✓ **Resolução 04/2019CSDP**– Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho para Defensor Público do Estado de Pernambuco que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, pág 18 à 20;
- ✓ **Resolução 05/2020CSDP**– Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal - NECCEP, pág 21 à 28;
- ✓ **Resolução 06/2019CSDP** - Dispõe acerca da Criação e Funcionamento da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde CRLS da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, pág 29 à 32.
- ✓ ; **Resolução 07/2020CSDP**– Comissão de Prerrogativas dos Defensores Públicos, pág 33 à 36;
- ✓ **Resolução 08/2020CSDP**– Disciplina as atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM, pág 37 à 40 - revogada pela Resolução de nº 13/2020;
- ✓ **Resolução 09/2020CSDP**– Dispõe sobre o reenquadramento funcional na Carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco, pág 41 à 43;
- ✓ **Resolução 10/2020CSDP**- Disciplina o Processo de Eleição do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, estabelecendo instruções para a elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, pág 44 à 47;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Apresentação

O presente trabalho possui a finalidade de compilar de forma organizada as normas e demais atos administrativos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Tendo como iniciativa da Secretaria-Geral do Conselho Superior com fundamento no art.19, e seus incisos do Regimento Interno do CSDP (Resolução de nº 09/2019).

Outrossim, busca prestar informações aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, servidores, prestadores de serviços e a sociedade Pernambucanada.



Resolução nº 01 de 10 de Maio de 2019

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Central de Atendimento Cível na Comarca do Recife/PE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento da Central de Atendimento na Comarca do Recife/PE; Av. Manoel Borba, nº 640, Empresarial Progresso, Boa Vista, Recife/PE; RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado pela presente Resolução o funcionamento da Central de Atendimento Cível na Comarca de Recife/PE.

§ 1º. O atendimento inicial em bairros que possuem núcleos descentralizados da Defensoria Pública passará a ocorrer na Central de Atendimento Cível, situada na Avenida Manoel Borba, nº 640, Empresarial Progresso, Boa Vista, Recife/PE, através de Núcleos Temáticos assim distribuídos:

- I – Núcleo de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos;
- II – Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e de Acidente do Trabalho;
- III – Núcleo do Consumidor;
- IV – Núcleo de Mediação e Conciliação;
- V – Núcleo Cível.

§ 2º. Caberá ao Defensor Público-Geral do Estado, por meio de portaria, realizar a renomenclatura dos Núcleos de bairro da capital § 3º. Serão preservadas as atuais



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

estruturas físicas dos Núcleos localizados no bairro da Boa Vista e no Expresso Cidadão do Shopping Rio-Mar, os quais funcionarão como Postos avançados da Defensoria Pública para a prática de atividades descentralizadas, competindo-lhes prestar orientação jurídica, realizar agendamentos para atendimento nos Núcleos Temáticos e celebrar acordos entre os assistidos através de métodos de solução consensual de conflitos como a conciliação e a mediação.

Art. 2º. A Central de Atendimento será composta pelos Defensores Públicos com atuação nos Núcleos de Bairros, cujo enquadramento nos Núcleos Temáticos observará a antiguidade e titularidade.

Art. 3º. A Central de Atendimento funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 17h00m.

§ 1º. Os atendimentos para confecção de petição inicial serão realizados no turno da manhã, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 12h00m, e serão previamente agendados via Central de Atendimento ao Cidadão (Call Center), WhatsApp, internet, presencialmente, ou por outro meio disciplinado por Portaria do Defensor Público-Geral.

§ 2º. Os atendimentos para confecção de peças de defesa, acompanhamento e análise processual, sem prévio agendamento, serão realizados no turno da tarde, de segunda a sexta-feira, das 13h00m às 17h00m, por ordem de chegada, respeitadas as prioridades previstas em lei, mediante senhas de atendimento que serão distribuídas diariamente das 13h00m às 15h00m.

§ 3º. Na eventualidade de impossibilidade de atendimento no mesmo dia, o assistido que recebeu a senha terá seu atendimento reagendado.

§ 4º. O atendimento inicial será realizado por Defensor Público previamente agendado pela Central de atendimento.

§ 5º. Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, o acompanhamento processual diz respeito apenas aos processos eletrônicos acessados por intermédio do sistema PJE.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

§ 6º. O acompanhamento e análise dos processos físicos, independentemente da matéria, bem como os atendimentos das respectivas partes, serão de responsabilidade dos Defensores Públicos com atuação no Núcleo Cível do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, localizado na Ilha de Joana Bezerra.

Art. 4º. Os Defensores Públicos com atuação nos Núcleos Temáticos, que integram a Central de Atendimento Cível da Capital, exceto o Núcleo de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos, serão os responsáveis pela elaboração das petições iniciais, emendas à inicial, defesas escritas e demais recursos de atribuição de competência dos Defensores Públicos de 1º grau e todo o acompanhamento e análise de processos eletrônicos, no âmbito do 1º grau de jurisdição.

§ 1º. Os Defensores Públicos com atuação no Núcleo de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos serão os responsáveis pela elaboração das petições iniciais, emendas à inicial e demais recursos de atribuição de competência do Defensor Público de 1º grau, ao passo que o acompanhamento, análise processual, confecção dos recursos cabíveis, bem como a realização de audiências serão de responsabilidade do Defensor Público com exercício na unidade jurisdicional competente.

§ 2º. Nas ações em que a Defensoria Pública representar autor e réu, a fim de que não seja configurado conflito de interesse, a representação dos assistidos deverá ser patrocinada por Defensores Públicos distintos que exerçam suas atribuições no Núcleo Temático correspondente.

§ 3º. Nas ações em trâmite nas Varas de Família e Registro Civil da Capital, em que a Defensoria Pública já representa o autor e for intimada, dentro das regras estabelecidas no Código de Processo Civil, para atuar como Curadora Especial da parte ré, a fim de que não seja configurado conflito de interesse, a atuação da Defensoria Pública dar-se-á da seguinte maneira:

I - O Defensor designado para atuar na 1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 2ª para atuar na 2ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

II - O Defensor designado para atuar na 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

III - O Defensor designado para atuar na 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 6ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 6ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

IV - O Defensor designado para atuar na 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital; O Defensor designado para atuar na 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

V - O Defensor designado para atuar na 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

VI - O Defensor designado para atuar na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

§ 4º. Nos demais casos, a atuação da Defensoria Pública como Curadora Especial será exercida pelos Defensores Públicos com atuação nos respectivos Núcleos Temáticos.

Art. 5º. As audiências cíveis da capital, inclusive das Varas de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos, quando necessário, serão realizadas por Defensores Públicos atuantes no Núcleo Cível do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, localizado na Ilha de Joana Bezerra.

§ 1º. Os Defensores Públicos receberão previamente do respectivo Coordenador, por meio eletrônico, incluindo e-mail e aplicativo de rede social, a pauta de audiências.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

§ 2º. Na hipótese de não haver nenhuma audiência designada para determinado dia, o Defensor Público deverá cumprir expediente normal no Núcleo Cível do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, localizado na Ilha de Joana Bezerra.

Art. 6º. Cada Defensor Público, com atuação na Central de Atendimento Cível da Capital, realizará, diariamente, 8 (oito) atendimentos, não estando contabilizados, neste número, os retornos e as urgências.

Parágrafo Único. Em virtude das urgências diárias de saúde, cada Defensor Público com atuação no Núcleo de Fazenda Pública realizará diariamente 4 (quatro) atendimentos iniciais, não estando contabilizados neste número os retornos e as urgências.

Art. 7º. São atribuições dos Defensores Públicos que atuam na Central de Atendimento Cível da Capital, entre outros:

- I – Realizar atendimento pessoal às partes e aos interessados, quando necessário;
- II- Prestar atendimento inicial, orientação jurídica e realizar diligências, que entender necessárias, excetuada a matéria de competência especializada de outro núcleo da Defensoria Pública;
- III– Fazer encaminhamentos das partes a outros serviços que entender necessários, fazendo o monitoramento dos casos de urgência;
- IV – Assinar declarações e ofícios de encaminhamento, quando for o caso;
- V – Em caso de negativa de atendimento, quando inexistir hipótese de atuação institucional ou quando a pretensão do assistido for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte, o Defensor Público deverá comunicar o fato com as razões de seu parecer ao Defensor Público-Geral que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar, sem prejuízo de posterior delegação.
- VI – Havendo conflito de atribuições entre os Núcleos Temáticos que integram a Central de Atendimento na Comarca do Recife/ PE, o Defensor Público que suscitar o conflito deverá comunicar o fato ao Defensor Público-Geral que irá determinar qual o Núcleo responsável pelo atendimento, sem prejuízo de posterior delegação.

Art. 8º. São direitos dos cidadãos, em atendimento na Central de Atendimento Cível da Capital, entre outros:



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

- I - Receber atendimento jurídico de qualidade e eficiente;
- II – Receber informações acerca do funcionamento do Núcleo e de sua demanda;
- III - Ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;
- IV – Ter o patrocínio de seus direitos e interesses pelo Defensor Natural.

Art. 9º. Na ausência não programada ou não justificada de algum Defensor Público, lotado na Central de Atendimento da Capital, os atendimentos agendados serão redistribuídos, de forma igualitária, entre os demais integrantes do respectivo Núcleo, mediante compensação.

Parágrafo Único O Defensor Público que, injustificadamente, ausentar-se do serviço, deverá compensar o número de atendimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10. Fica revogada a Resolução n. 05, de 13 de agosto de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que cria a Central Unificada de Resposta do Réu.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado de Pernambuco.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Fabrício Silva de Lima

Defensor Público-Geral do Estado.
Presidente do CSDP



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução nº 02 de 10 de Maio de 2019

Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 10, I, da Lei Complementar nº 80/94; Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; Considerando a necessidade, em razão do serviço público, de apoio técnico frente à intensa demanda atendida pela Defensoria Pública; Considerando que a advocacia voluntária tem sido estimulada pelo Poder Judiciário; Considerando que o serviço voluntário pode auxiliar os membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a otimizar a prestação de assistência jurídica integral e gratuita; RESOLVE:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta resolução, a atividade não remunerada, prestada à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco por graduados das diversas áreas, dentre as quais:

- I- Direito;
- II- Economia;
- III- Ciências Contábeis;
- IV- Serviço Social;
- V- Psicologia;
- VI- Jornalismo;
- VII- Publicidade;
- VIII- Medicina;
- IX - Enfermagem;
- X - Ciências Sociais;
- XI - Ciências da Computação;
- XII- fisioterapia;



- XIII- Nutrição;
- XIV- Odontologia;
- V- Engenharia;
- XVI- Arquitetura;

DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 2º Cabe ao Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, atendendo às peculiaridades locais, estabelecer os critérios para seleção, convocação, distribuição e exclusão dos voluntários no âmbito da instituição.

Art. 3º A prestação do serviço voluntário dar-se-á mediante Termo de Adesão celebrado entre o interessado e a Defensoria Pública de Pernambuco, no qual constará o objeto e as condições do referido serviço. Parágrafo único. Os interessados deverão preencher Ficha Cadastral, juntando cópia da carteira de identidade, comprovante de residência, certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual, diploma ou certificado de conclusão de curso e, caso o voluntário seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, deverá apresentar cópia do respectivo registro.

Art. 4º Cabe ao Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco formalizar o Termo de Adesão, controlar a freqüência e, ao final da prestação do serviço voluntário, encaminhar a documentação à Coordenação de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para emissão da Certidão Circunstanciada.

Parágrafo Único. A Certidão Circunstanciada será considerada como prova de prática forense para fins do requisito temporal do art. 26 da Lei Complementar nº 80/94.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Art. 5º O Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco indicará um supervisor, preferencialmente com a mesma formação do voluntário, para orientar e supervisionar a prestação do serviço.

§ 1º O supervisor deverá ser servidor público ou membro da Defensoria Pública de Pernambuco.

§ 2º Tratando-se de advogado voluntário, o supervisor deverá ser membro da Defensoria Pública de Pernambuco.

§ 3º. A tarefa de supervisão poderá ser compartilhada por mais de um servidor ou membro da Defensoria Pública de Pernambuco.

Art. 6º Cabe à Coordenação de Recursos Humanos da Defensoria de Pernambuco fornecer os modelos de Ficha Cadastral e Termo de Adesão.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 7º O prestador de serviço voluntário exercerá atividade gratuita em favor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais. Parágrafo único. Os dias e horários da prestação de serviço voluntário serão combinados, previamente, entre o supervisor e o voluntário.

Art. 8º A prestação de serviço voluntário será realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Parágrafo único. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

que haja prévia autorização escrita do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco ou de outra autoridade com delegação deste para a função de ordenador de despesa.

Art 9º O prestador de serviço voluntário executará atividades ligadas a sua área de formação.

Art. 10. O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável anualmente, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação escrita do prestador de serviço voluntário ou da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 11. A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco permitirá ao prestador de serviço voluntário o uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12. O advogado voluntário poderá assinar peças em conjunto com membro da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, devendo indicar expressamente que atua nessa condição, com a expressão “colaborador voluntário”.

Art. 13. O prestador de serviço voluntário deverá observar o dever de sigilo quanto às informações que receber em razão da atividade desempenhada junto à Defensoria Pública de Pernambuco.

Art. 14. É vedado ao prestador de serviço voluntário apresentar-se, em qualquer circunstância, como membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ou utilizar expressões assemelhadas.

Art. 15. Durante o prazo de prestação do serviço, o advogado voluntário não poderá exercer advocacia privada em favor de pessoa atendida pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mesmo que a esta tenha sido negada a assistência jurídica gratuita por não ser hipossuficiente, nem em processo onde haja atuado anteriormente qualquer



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

membro da instituição. Parágrafo único. Deverão ser observados ainda os deveres e incompatibilidades inerentes ao exercício da advocacia previstos na Lei 8.906/94.

Art. 16. O advogado voluntário só poderá comparecer a audiência judicial acompanhado por membro da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 17. A notícia de cobrança de honorários ou prática de captação de clientela ensejará exclusão do cadastro e comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil ou respectivo conselho de classe para apuração de infração disciplinar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 18. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução ensejará a exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à ampla divulgação do programa de voluntariado junto a estabelecimentos de ensino, entidades de classe, sítios virtuais, imprensa e outros meios.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

José Fabrício Silva de Lima

Defensor Público-Geral do Estado.
Presidente do CSDP



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução nº 03 de 10 de Maio de 2019

Institui e regulamenta o “Programa Defensoria Para Todos” no âmbito da

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional (art. 5º, LXXIV, CF), incumbindo-lhe papel de instrumentalizar o direito fundamental de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 2º do art. 73 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Complementar n. 80/94, que determina que à Defensoria Pública cabe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Complementar n. 80/94, que estipula a promoção da difusão e da conscientização dos direitos humanos e da cidadania como função institucional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a informação de conteúdo jurídico é elemento essencial do acesso à justiça e, portanto é dever da Defensoria Pública atuar como instância difusora de informação sobre os direitos da população, possibilitando assim o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos serviços prestados pela Defensoria entre a população, aproximando a instituição da sociedade civil e contribuindo para a solução de questões crônicas relacionadas à cidadania em nosso Estado;

CONSIDERANDO as solicitações enviadas à Defensoria Pública para participação/promoção de ações sociais em atendimentos à população vulnerável, por diversas instituições e entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna para o atendimento a tais solicitações;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

CONSIDERANDO as solicitações de parceria para realização de ações sociais em conjunto, oriundas de outros órgãos e instituições públicos e privadas, para fins de promoção de serviços sociais gratuitos, tais como, nas áreas a seguir identificadas:

I – CIDADANIA (emissão de cédula de identidade, CTPS e outros documentos congêneres);

II – SAÚDE (realização de exames rápidos de sífilis, HIV, hepatite B e glicemia, realização de exames de próstata, mamografia e oftalmológicos, realização de consultas médicas de baixa complexidade, promoção de orientação por parte de profissionais da área de saúde etc.);

III – CULTURA E LAZER (realização de palestras, minicursos, atividades lúdicas para crianças etc.). Resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco o Programa Defensoria Para Todos.

Art. 2º O Programa Defensoria Para Todos consiste na realização de ações sociais voltadas para a assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes e vulneráveis da respectiva localidade, bem como para a realização de outros serviços gratuitos, a serem prestados por órgãos ou instituições públicas e privadas e/ou serviço de voluntariado da Defensoria Pública e de parceiros.

§1º - A assistência jurídica consistirá na realização de orientações jurídicas, expedição de ofícios e elaboração de petições iniciais de menor complexidade.

§2º - Os serviços gratuitos mencionados no caput serão coordenados pela Defensoria Pública e consistirão, entre outros, na emissão de documentos, realização de exames e consultas médicas de pequena complexidade, e na realização de minicursos, atividades culturais e de lazer.

Art. 3º O programa será coordenado conjuntamente pela Subdefensoria-Geral, Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana e pela Subdefensoria Cível da Capital.

Art. 4º Compete à coordenação:

- I - dirigir o programa e coordenar suas atividades;
- II - supervisionar a atuação dos defensores públicos e demais parceiros;
- III - requerer o pagamento de diárias aos defensores participantes;
- IV - praticar atos de gestão administrativa;
- V - autorizar a realização de ações;
- VI - definir o cronograma das atividades do programa;
- VII - firmar parcerias com órgãos ou instituições públicas ou particulares;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

VIII - apresentar ao Defensor Público-Geral relatório trimestral das atividades desenvolvidas;

IX - editar normas de atuação dos defensores públicos envolvidos no presente programa;

X - designar os defensores públicos que comporão a equipe de atuação do programa;

e XI - certificar a participação de voluntários no programa.

Art. 5º As decisões relativas as competências previstas no artigo anterior serão tomadas conjuntamente, e, não havendo consenso, decidirá o defensor público-geral.

Art. 6º As ações do programa poderão ocorrer mediante solicitação de instituições, associações e congêneres.

Art. 7º A coordenação do programa analisará a possibilidade de participação, dependendo da expectativa do número de atendimentos a serem feitos, do número de solicitações de outras instituições existentes para a mesma data, do local onde será realizada e desde que o requerimento de participação seja feito com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único - O atendimento a solicitações feitas fora do prazo será excepcional, caso haja viabilidade para tanto e a extemporaneidade seja plenamente justificável.

Art. 8º Quando a ação foi realizada por solicitação, o solicitante deverá providenciar instalações adequadas para a realização dos atendimentos sempre que não houver possibilidade de envio do ônibus da Defensoria ou quando esse não for suficiente, acomodando os defensores públicos e a equipe de trabalho escalada, bem como fornecimento de alimentação e água.

Art. 9º A divulgação da ação será feita, na localidade a ser atendida, pela instituição solicitante e pela Defensoria Pública através da internet e banners no local e dia da ação.

Art. 10 O pagamento de diárias aos defensores que participarem do programa será realizado nos termos da Resolução n. 02 de 09/06/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Fabrício Silva de Lima

Defensor Público-Geral do Estado



Resolução nº 04 de 07 de Junho de 2019

Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho para Defensor Público do Estado de Pernambuco que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, inciso III, da Lei Complementar Estadual 20, de 09 de junho de 1998, que confere ao Defensor Público a garantia da irredutibilidade de vencimentos; e

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado;

Resolve:

Art. 1º Ao Defensor Público de Pernambuco, que tenha filha(o) com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, será concedido horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que comprovada a necessidade pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado ou por Perícia da própria instituição, mediante requerimento direcionado ao Defensor Público-Geral.

§ 1º O horário especial poderá ser concedido sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, sem prejuízo do impulsionamento dos processos físicos ou eletrônicos sob a sua responsabilidade, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais (v. **LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011**).



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

§ 2º A jornada reduzida ou a ausência, nos termos do § 1º, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§ 3º O Defensor Público que perceber a vantagem de gratificação por acumulação (v. LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 9 DE JANEIRO DE 2017) ou substituição automática optará por receber a quantia da contraprestação respectiva integralmente, desde que cumpridas as atividades inteiramente, ou receber a quantia na proporção de 50% (cinquenta por cento) quando reduzir as suas atividades na mesma proporção.

§ 4º O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no *caput*.

§ 5º Portaria do Defensor Geral do Estado de Pernambuco disporá sobre critérios a serem observados pela Chefia Imediata e/ou Mediata a ser oportunamente elaborada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Na hipótese de haver dois ou mais Defensores Públicos enquadrados nas disposições desta Resolução em relação à mesma pessoa com deficiência, somente um poderá usufruir do horário especial (reduzido).

Art. 3º O horário especial está condicionado a laudo pericial médico emitido pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, referente à pessoa com deficiência, recomendando a medida, ou pela perícia médica da Instituição.

§ 1º Não será concedido o horário especial quando a deficiência prescindir de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.

§ 2º O periciado deve ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado ou a perícia médica da Instituição atestar que a deficiência é permanente.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Art. 4º O Defensor Público deve solicitar o cancelamento da redução da jornada de trabalho imediatamente quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Art. 5º Desaparecendo o motivo do horário especial, o Defensor Público deverá comunicar o fato ao Defensor Público-Geral e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, poderá configurar falta funcional, a ser apurada na forma da lei (LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 09 DE JUNHO DE 1998).

Art. 6º A concessão do horário especial de trabalho produzirá efeitos a partir de sua formalização, mediante portaria publicada na imprensa oficial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Fabrício Silva de Lima

Defensor Público-Geral do Estado.

Presidente do CSDP



RESOLUÇÃO Nº 05 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal - NECCEP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais na forma do art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008, decide fazer e expedir a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento do Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal - NECCEP.

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A presente resolução disciplina o funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública de Atendimento aos Estabelecimentos Prisionais da Capital, o qual passa a constar com nova denominação, a saber, Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal - NECCEP, vinculado, por pertinência temática, à Subdefensoria Criminal da Capital.

Artigo 2º. O NECCEP funcionará nas instalações da Defensoria Pública, em endereço e horário que deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Instituição.

Artigo 3º. O NECCEP será coordenado por um/a dos defensores ou defensoras com atribuição natural prévia em execução penal, a ser designado/a pelo Defensor Público Geral, tendo dispensa das atribuições de sua lotação. Parágrafo único. O Coordenador do NECCEP atuará em conjunto com as Subdefensorias da Região Metropolitana e Interior no pertinente às atividades administrativas.

Capítulo II ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º. O NECCEP concentrará todos os Defensores Públicos nele lotados ou em regime de acumulação em unidades prisionais, cabendo-lhes prestar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos, específicos ou gerais, de presos e internados, mais especificamente os tratados na Lei Federal n. 7.210/84.

Artigo 5º. A atuação dos Defensores Públicos vinculados ao NECCEP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

abrange os presos definitivos e provisórios, sendo que, nesse último caso, haverá atividade concorrente à Defensoria Pública Criminal com atuação perante a unidade judiciária que mantém a prisão cautelar e, exclusivamente, no que diz respeito ao estado de liberdade do/a assistido/a. Parágrafo único. As solicitações relativas à situação do réu provisório, quando comunicada via correio institucional à Defensoria Pública Criminal natural, deverão ser respondidas no prazo de dez dias.

Artigo 6º. Os presos provisórios que estejam em cadeias públicas serão competência da Defensoria Pública Criminal da respectiva comarca, inclusive o seu atendimento ao menos mensalmente, podendo o NECCEP prestar auxílio no que diz respeito à atuação estratégica em casos específicos.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º. São órgãos do Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal:

- I Membros lotados ou em regime de acumulação em unidades prisionais;
- II Coordenação e subcoordenadorias;
- III Assessoria técnica;
- IV Comissões temáticas.

Capítulo IV – DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CIDADANIA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

Artigo 8º. A organização dos Defensores Públicos com exercício no NECCEP dar-se-á através de disciplinamento interno, com atribuições vinculadas à quantidade média de oitocentos presos e, em consequência, definida a unidade judiciária junto à qual caberá atuar. Parágrafo 1º. Compete aos membros lotados no Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal:

I – Atendimento regular, permanente e contínuo, ao menos uma vez na semana, das pessoas com restrição de liberdade nas unidades prisionais;

II - atendimentos dos familiares, ao menos uma vez na semana, que procurarem NECCEP cujo parente esteja preso na unidade prisional correlata à sua atribuição;

III – Atuação nos processos de execução, inclusive interposição dos recursos e habeas corpus cabíveis.

IV - Atuação nos processos administrativos disciplinares, inclusive nas audiências de justificação perante o juízo.

Parágrafo 2º. Nas unidades em que ainda não houver sala própria destinada ao atendimento da Defensoria Pública, caberá à Coordenação do NECCEP diligenciar destinação de local adequado junto à Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado, na forma do §2º do art. 16 da Lei n. 7.210.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Parágrafo 3º. A Coordenação poderá organizar escala de atendimento de familiares no NECCEP e de participação em audiência de justificação nas Varas de execução penal, podendo ser relativizada a vinculação aos presos de sua unidade.

Parágrafo 4º. O acompanhamento dos processos em Vara de Penas Alternativas e de presos em regime aberto na capital será realizado pelo Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal, cuja coordenação procederá à distribuição processual, atendendo a critérios equitativos.

Artigo 9º. São também atribuições dos Defensores Públicos lotados no NECCEP:

I informar, conscientizar e motivar a população privada de liberdade e seus familiares, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

II estabelecer permanentes articulações com outros núcleos especializados ou equivalentes para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

III contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, sobretudo através de programas de incentivo ao emprego do egresso;

IV propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados pelo Estado e da execução penal;

V subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria Pública, que prestem supletivamente assistência jurídica a presos, internados e egressos necessitados;

VI realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria com entidades públicas e privadas ligadas à área de situação carcerária;

VII representar a instituição perante conselhos de direitos, por qualquer de seus membros, mediante designação do/a Defensor/a Público/a Geral do Estado ou do/a Coordenador/a do NECCEP;

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DA CIDADANIA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

Artigo 10º. A coordenação do NECCEP é função de confiança do/a Defensor/a Público/a geral, sendo indicado um dos membros entre os lotados no NECCEP, tendo dispensa das atribuições de sua lotação enquanto exercer a coordenação.

Artigo 11. São atribuições da coordenação do NECCEP:

I implementar a estrutura necessária ao funcionamento do núcleo;

II proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

III convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do núcleo;

V receber e responder às solicitações de apoio técnico científico dos membros da Defensoria Pública; VI instaurar os procedimentos administrativos por portaria ou despacho em pedido de providências;

VII presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

VIII representar o NECCEP em atos e solenidades ou quando convocado pelo/a Defensor/a Público/a Geral;

IX atuar nos processos, procedimentos, expedientes e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos.

X planejar e organizar as inspeções de monitoramento dos locais de detenção, bem como participar das incursões, por meio de seus membros e colaboradores, juntamente com o Núcleo de Direitos Humanos;

XI – atuar, isoladamente ou em conjunto com o/a Defensor/a Público/a com atribuição correlata à unidade prisional, nas situações de crise, rebelião ou intervenção tática;

XII – atuar estrategicamente nos processos atinentes à execução penal, inclusive de forma concorrente aos núcleos temáticos e às Subdefensorias de Recursos e de Causas Coletivas;

Parágrafo 1º. As inspeções serão realizadas por grupo de Defensores Públicos previamente convocados pela Coordenação do NECCEP, à exceção do Defensor Público natural vinculado à unidade prisional submetida à avaliação.

Parágrafo 2º. A coordenação também poderá organizar mutirões carcerários acaso verifi que situação específica e emergencial, sendo conferida sempre prioridade à atuação ordinária dos órgãos de execução.

Artigo 12. São também atribuições da Coordenação do NECCEP:

I compilar e remeter informações técnico jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área 2 -

II realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos e internados em execução de pena e medida de segurança.

III coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

violação de direitos dos presos e submetidos à medida de segurança.

IV – apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública propostas de resoluções atinentes à atividade do NECCEP ou a atuação criminal vinculada a outros núcleos, desde que repercuta na seara da execução penal.

V prestar assessoria aos defensores públicos e a outros núcleos;

Parágrafo único A função de assessoria compreende:

a) produção, a pedido do defensor, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos e internados;

b) a manifestação de opinião informal, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos presos e internados;

c) oferta de informações sobre o sistema prisional estadual. Artigo 13. São atribuições, ainda, da Coordenação do NECCEP:

I propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos dos presos e internados, e acompanhá las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos;

II atuar e representar junto ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais cabíveis;

III promover a tutela dos interesses dos presos, internados e egressos necessitados no âmbito dos órgãos ou entes da administração estadual e municipal, direta ou indireta;

IV a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

V atuar nos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, visando a assegurar aos recolhidos, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

Parágrafo 1º. Todas as atribuições da Coordenação do NECCEP, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do defensor natural.

Parágrafo 2º. As atribuições da Coordenação do NECCEP no âmbito judicial e de auxílio são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público natural e de seu substituto.

Parágrafo 3º. O/A Defensor/a natural será notificado/a em caso de atuação isolada do NECCEP.

Artigo 14. A coordenação do NECCEP poderá indicar um dos demais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

integrantes do núcleo para exercer a atividade de coordenação auxiliar, podendo ter dispensa das atividades da sua lotação.

Artigo 15. Será atribuição da coordenação-auxiliar substituir o coordenador geral em caso de impedimento, licença ou férias nas questões estritamente administrativas, exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo coordenador e atuar nos processos, procedimentos, expedientes e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos.

Artigo 16. Os defensores públicos vinculados ao NECCEP poderão se reunir periodicamente sob convocação da Coordenação, nos seguintes objetivos:

I - definir planos de metas bianual e semestral do núcleo a partir de proposta de qualquer membro do NECCEP;

II criar as comissões temáticas e definir a composição de seus membros.

Parágrafo único. O NECCEP contará com comissões criadas segundo as diversas temáticas afetas aos assistidos privados de liberdade, cujos membros, preferencialmente, relatarão os procedimentos administrativos que guardem relação com respectivo tema e poderão elaborar protocolos de atuação.

CAPÍTULO VI ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 17. O NECCEP contará com assessoria de profissionais especializados nas áreas afetas que integrem os centros de atendimento multidisciplinar.

Artigo 18. Cumpre à assessoria técnica:

I fornecer subsídios técnicos para questões afetas às suas respectivas áreas;

II emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III atender, em caráter excepcional, pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pelo NECCEP;

IV prestar auxílio permanente na construção do banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos da Situação Carcerária;

V participar, quando convidada, das reuniões do NECCEP.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 19. Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições, serão instaurados, no âmbito interno do NECCEP, procedimentos administrativos nos quais se procederá à coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

Parágrafo 1º. Os procedimentos poderão ser instaurados por meio de portaria, despacho em pedido providências (ou representação) e por determinação do Defensor



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Público Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo 2º. Os procedimentos serão instaurados por meio de portaria quando o coordenador do NECCEP tomar conhecimento dos fatos por outra forma diversa da representação ou pedido de providências.

Parágrafo 3º. A portaria deverá conter:

I- a descrição do fato objeto da investigação;

II o nome e a qualificação possível da pessoa a quem o fato é atribuído;

III a indicação da forma pela qual o fato chegou ao conhecimento do NECCEP;

IV a determinação das diligências a serem realizadas;

V a designação de pessoa idônea, preferencialmente membro, servidor ou estagiário da defensoria, para exercer as funções de secretário do procedimento mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

Artigo 20. Comparecendo qualquer pessoa com a finalidade de apresentar denúncia de lesão ou sua ameaça a interesse passível de tutela pelo NECCEP, o membro responsável pelo atendimento reduzirá a termo as declarações, encaminhando as ao coordenador para instauração, se for o caso, do procedimento por meio de portaria.

Artigo 21. Ao examinar pedido de providências ou representação, o coordenador verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo.

Artigo 22. Ultimeada a fase executória, o procedimento será arquivado, a pedido do relator, por decisão do plenário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. Enquanto não lotados os servidores, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de confiança, estagiário ou membro do núcleo.

Artigo 24. As atribuições dos Defensores Públicos lotados no NECCEP poderão sofrer alterações em caso de mudança do perfil da população carcerária, extinção ou ampliação de unidade prisional, conforme dados oficiais da Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

Artigo 25. Após a vigência da presente resolução, o Defensor Público-Geral lançará editais de provimento dos cargos do Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal, a serem submetidos à ampla concorrência.

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Artigo 27. Os Defensores Públicos lotados no NECCEP participarão do plantão integrado permanente da circunscrição de onde exerce suas atribuições.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Artigo 28. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 1º de agosto de 2019.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do CSDP



RESOLUÇÃO Nº 06 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe acerca da Criação e Funcionamento da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde CRLS da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais na forma do art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008, decide fazer e expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada a Câmara de Resolução de Litígios da Saúde, abreviada pela sigla CRLS, que tem como objetivo promover o atendimento de partes assistidas pela DPE/PE e que demandem prestação de serviço de saúde, com o fito de buscar a solução administrativa e um acesso mais célere e resolutivo para a oferta de procedimento médico/exame/medicamento produto ou serviço de saúde, evitando o ajuizamento desnecessário de ações judiciais e, por consequência, de sequestros judiciais. Parágrafo único - As demandas não resolvidas administrativamente pela CRLS serão encaminhadas para o Núcleo de Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente do Trabalho para a devida judicialização e adoção de outras medidas pertinentes.

Art. 2º - O atendimento na Câmara de Resolução de Litígios da Saúde - CRLS dar-se-á independentemente de agendamento prévio, por meio da distribuição de senhas para triagem da CRLS, de segunda à quinta-feira, sendo a sexta-feira reservada para ciência aos usuários dos serviços defensoriais sobre as notas técnicas expedidas pela CRLS e solicitação a estes de providências à solução administrativa ou à judicialização da demanda pelo Núcleo de Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente do Trabalho.

§ 1º O horário de funcionamento será das 8h às 17h, sendo o atendimento ao público até às 15h, ressalvadas as hipóteses de demandas sujeitas à apreciação em regime de plantão judicial, cujo atendimento ocorrerá até às 17h.

§2º O Defensor Público designado para compor a CRLS exercerá suas atribuições na Câmara das 8h às 15h, ficando de sobreaviso das 15h às 17h.

§3º O atendimento inicial, a documentação necessária à resolução administrativa e o fluxograma de atendimento serão fixados por meio de ato do Coordenador da Câmara de Resolução de Litígios.

§4º Editado o ato a que se refere o §3º, serão enviadas cópias aos Defensores Públicos, com o objetivo de orientá-los sobre o modo de encaminhamento dos Usuários dos serviços defensoriais à Câmara de Resolução de Litígios.

§5º A análise da atribuição pelo fornecimento do procedimento médico/exame/medicamento/produto ou serviço de saúde será encargo das respectivas equipes técnicas da Secretaria de Saúde do Município do Recife e do Estado de Pernambuco. Existindo divergência entre as mencionadas equipes técnicas quanto à atribuição pelo fornecimento procedimento médico/exame/medicamento/produto ou serviço de saúde, a demanda será encaminhada para o Núcleo de Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente do Trabalho para judicialização, com base na solidariedade entre os entes.

§6º A nota técnica emitida pelas equipes técnicas da Secretaria de Saúde



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

do Município do Recife e do Estado de Pernambuco colocará termo fi nal positivo à resolução administrativa ou, não sendo possível, esta indicará os motivos da impossibilidade e o ente responsável pelo fornecimento do procedimento médico/exame/medicamento/produto ou serviço de saúde.

§7º No caso de procedimento médico/exame/medicamento/ produto ou serviço de saúde não padronizado (não constante nas listas do SUS), caso a nota técnica indique a existência de alternativas terapêuticas existentes na rede SUS, o usuário será cientifi cado de todo teor da nota técnica e sobre a necessidade de parecer médico que informe a eventual inefi cácia das alternativas terapêuticas existentes nas listas do SUS.

§8º Somente será formalizada a pasta do Usuário que apresente a documentação indicada no ato mencionado no parágrafo terceiro.

§9º Caso não seja possível a solução administrativa pela CRLS, a documentação do Usuário será encaminhada para o Núcleo de Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente do Trabalho para a devida judicialização e adoção de outras medidas pertinentes.

§10º Encaminhada a pasta para judicialização pelo Núcleo de Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente do Trabalho, mediante protocolo, põe-se termo fi nal à atuação da Câmara de Resolução de Litígios da Saúde - CRLS, sendo de responsabilidade exclusiva do referido Núcleo especializado o atendimento dos Usuários para judicialização da demanda.

§11º No caso de demandas que se enquadrem nas hipóteses de plantão judicial, o servidor da Câmara de Resolução de Litígios da Saúde CRLS comunicará ao Defensor Plantonista, mediante e-mail e contato telefônico, sobre a existência da demanda.

§12º Para o cumprimento da providência prevista no §9º, a Corregedoria-Geral comunicará à Câmara de Resolução de Litígios da Saúde - CRLS a escala dos defensores do Núcleo de Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente do Trabalho e as devidas atualizações, bem como os contatos telefônicos e endereços eletrônicos dos defensores.

Art. 3º A CRLS tem como área de atuação a cidade de Recife, podendo ampliar sua área de atuação, mediante a ampliação de estrutura material e pessoal, para Itapissuma, Itamaracá, Abreu e Lima, Igarassu, Paulista, Olinda, Moreno, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e São Lourenço da Mata.

§1º A CRLS poderá ter sua área de atuação ampliada para outros municípios pernambucanos, além dos especifi cados no caput deste artigo, desde que haja a ampliação de estrutura material e de pessoal da CRLS, bem como sejam criados os CATES - Centros de Apoios Técnicos em Saúde, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§2º- Os CATES - Centros de Apoios Técnicos em Saúde - tratase de um Defensor Público devidamente lotado na Comarca com interligação à CRLS, mediante sistema eletrônico.

§3º - Em havendo ampliação da CRLS, bem como da estrutura material e pessoal mencionadas no caput, os Centros de Apoio Técnico em Saúde - CATES manterão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

a interligação com a Câmara de Solução de Litígios, a fim de criar soluções administrativas, tornando a CRLS porta de entrada de todas as demandas de Saúde Pública do Estado de Pernambuco.

§4º - A atuação do CATES - Centro de Apoio Técnico em Saúde - será idêntica a CRLS, porém com atuação nos pequenos Municípios, com minimização dos custos operacionais da CRLS central, nas seguintes condições:

I - Ampliação da estrutura material e pessoal da CRLS, para emissão de relatórios técnicos, nos mesmos moldes já existentes e criação de sistema unificado de comunicação eletrônico entre a CRLS e o CATES;

II - Celebração de convênios com os Municípios Pernambucanos para fornecimento extrajudicial do maior número possível de medicamentos, insumos e serviços de saúde.

III - Ampliação do quadro de Defensores Públicos, nos moldes que determina a EC 80/2014, para que possam atuar em todos os Municípios de Pernambuco.

Art. 4º A CRLS é composta prioritariamente pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco DPE-PE, pela Secretaria de Saúde de Estado de Pernambuco e pela Secretaria de Saúde do Município do Recife, mediante expedientes previstos em lei. §2º Compõem prioritariamente a CRLS:

I - 01 Defensor Público do Estado de Pernambuco, designado pelo Defensor Público Geral, a quem caberá a coordenação;

II- 01 médico, 01 farmacêutico e 01 enfermeiro da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, mediante termo de cooperação, a ser entabulado, com custo pelo órgão de origem;

III- 01 médico, 01 farmacêutico, 01 enfermeiro e 01 técnico pela Secretaria de Saúde do Município de Pernambuco, mediante termo de cooperação, a ser entabulado, com custo pelo órgão de origem;

IV- 02 psicólogas;

V - 01 servidor;

VI - 06 estagiários, §3º Poderão compor a CRLS: I - Outras Secretarias de Saúde, mediante assinatura de termo de cooperação técnica;

II - A Defensoria Pública da União, mediante assinatura de termo de cooperação técnica;

III - Os Defensores integrantes do Núcleo de Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente do Trabalho da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mediante requerimento dirigido ao Defensor Geral;

Art. 5º - A coordenação da CRLS compete à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através de portaria de designação pelo Defensor Público Geral do Estado.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Art. 6º - Nos casos de afastamento do Defensor Público Diretor da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS, o Defensor Público Geral designará, mediante portaria, Defensor Público para responder pela CRLS, durante o período de afastamento.

Art. 7º- As omissões serão apreciadas pelo Conselho Superior.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário .

José Fabrício Silva de Lima

Defensor Público-Geral do Estado

Presidente do CSDP



Resolução de nº 07/2019

Cria a comissão de prerrogativas dos Defensores Públicos

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no inciso IX do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94, impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pernambuco comissão com o fim específico de apurar situações de ameaça ou violação efetiva a direitos ou prerrogativas dos membros da Instituição;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (CPDP), à qual caberá:

I) Assistir qualquer Defensor Público do Estado de Pernambuco que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas garantias ou prerrogativas legais;

II) Zelar pela dignidade, garantias, prerrogativas e tratamento com decoro da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e de seus membros;

III) Apreciar e emitir parecer sobre casos e representações referentes a ameaças, afrontas ou lesões às garantias e prerrogativas de qualquer Defensor Público do Estado de Pernambuco;

I V) Verificar as dependências postas à disposição dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco para o exercício de suas atribuições;

VI) Verificar o acesso conferido aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco às dependências da Administração Pública, em especial aos Fóruns, estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e aqueles destinados à custódia ou ao acolhimento de pessoas, assim como a comunicação dos Defensores Públicos com tais pessoas;

VI) Propor ao Defensor Público-Geral o encaminhamento às Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes, das queixas ou representações formuladas por Defensores Públicos do Estado de Pernambuco contra qualquer autoridade, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público, serventuários da justiça ou servidores públicos de qualquer natureza;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

VII) Propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública o desagravo de Defensor Público que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;

VIII) Promover o intercâmbio e propor a cooperação com outros órgãos congêneres para os propósitos relacionados aos seus objetivos;

IX) Acompanhar o processamento de representação oferecida contra Defensor Público em outros órgãos ou instituições;

X) Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que ligadas à preservação das garantias e prerrogativas asseguradas aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco;

XI) Encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatórios semestrais de atividades;

§1º. A atuação da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (CPDP) dependerá de solicitação do Defensor Público.

§2º. Em qualquer momento, mesmo após a decisão, é cabível o pedido de desistência pelo Defensor Público interessado.

Art. 2º. A Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será composta por 5 (cinco) Defensores Públicos do Estado de Pernambuco, na forma seguinte:

I. 4 (quatro) membros selecionados mediante edital, escolhidos pelo critério da antiguidade na carreira, sendo 1 (um) de cada Classe.

II. 1 (um) representante indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§1º. O edital a que alude o inciso I será divulgado no site www.defensoria.pe.gov.br e remetido ao email funcional dos membros da Defensoria Pública.

§2º. Realizada a seleção e indicação, os membros da Comissão de que trata o presente artigo serão designados por ato do Defensor Público-Geral do Estado, sendo as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário ocupadas pelos membros da Comissão, na ordem decrescente de suas respectivas antiguidades.

§ 3º. O membro da Comissão dar-se-á por suspeito ou impedido nos casos previstos na legislação processual e, se não o fizer, poderá tal circunstância ser argüida por qualquer interessado.

§ 4º. Em caso de vacância, a vaga será suprida pelo classificável imediatamente posterior da respectiva entrância.

§ 5º. A vaga destinada ao representante indicado pelo Defensor Público-Geral pode ser substituída a qualquer momento pelo mesmo.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Art. 3º. O Defensor Público-Geral do Estado deverá, anualmente, publicar Edital com abertura de inscrições para todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco que tenham interesse em atuar como membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pernambuco.

Art. 4º. São requisitos para o desempenho das funções de membro da Comissão de Prerrogativas:

- I. Ser estável na carreira;
- II. Estar em efetivo exercício de suas funções; e
- III. Não ter sofrido pena disciplinar no período de 02 (dois) anos anterior ao período de inscrição respectivo e nem esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Não havendo Defensor Público apto na respectiva entrância para compor a comissão, a vaga será suprida pelo classificável da entrância imediatamente inferior, garantindo-se sua instalação com a composição mínima de 03 (três) membros.

Art. 5º. A designação dos integrantes da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco terá o prazo determinado de 1 (um) ano, permitida uma redesignação por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 6º. A atuação do Defensor Público como Membro da Comissão de Prerrogativas será considerada atividade de relevância para a Instituição e se dará sem prejuízo de suas funções ordinárias.

Art. 7º. O presidente ou membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco poderá ser designado, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, mediante requerimento fundamentado ao Defensor Público-Geral, por prazo determinado, para o desempenho de função específica, inerente à CPDP.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pernambuco:

- I) A direção administrativa dos trabalhos;
- II) A distribuição dos processos, por sorteio, aos membros da Comissão;
- III) A fiscalização quanto ao atendimento dos prazos, podendo avocar e redistribuir os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e demais regras de funcionamento da Comissão.

Art. 9º. Compete aos membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

- I) Deliberar sobre assuntos de interesse da Comissão;
- II) Relatar, no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão, os processos que lhes forem distribuídos;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

III) Relatar e informar, ao Presidente da Comissão, toda e qualquer ameaça ou lesão às garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco;

IV) Comparecer a todas as reuniões (ordinárias e extraordinárias) da Comissão, justificando eventuais ausências.

Art. 10. As representações ou notícias de fatos que possam causar ou já causaram violação de garantias ou prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco poderão ser encaminhadas à CPDP fisicamente ou através de endereço virtual eletrônico, cabendo ao Presidente determinar a autuação e designar Relator por sorteio.

Art. 11. Convencido da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa a garantia ou prerrogativa de membro da Defensoria Pública, o Relator encaminhará parecer fundamentado ao Presidente da CPDP, que submeterá o caso a votação pelo Comissão, que decidirá pelo seu encaminhamento aos Órgãos da Administração Superior da Instituição para providências ou o seu arquivamento

Parágrafo Único. As decisões da CPDP serão tomadas por maioria simples de seus membros, tendo o presidente o voto de desempate.

Art. 12. A Defensoria Pública Geral do Estado deverá proporcionar à Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco todas as condições necessárias ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recife, 08 de Novembro de 2019.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do CSDP



RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CSDP Nº 08, DE 13 DEZEMBRO DE 2019.

Disciplina as atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e RESOLVE:

Art. 1º - Ficam disciplinadas, por esta Resolução, as atribuições do NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - NUHAM, com atuação autônoma, dentro de sua competência, vinculada à Subdefensoria das Causas Coletivas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O NUHAM atuará conjuntamente com todas as Defensorias Públicas Especializadas, considerando a transversalidade dos direitos humanos, notadamente o direito social à moradia e à cidade.

Art. 2º - O NUHAM é o órgão especializado ao qual incumbe a assistência jurídica integral às comunidades formadas por pessoas hipossuficientes, bem como, a contribuição para a disseminação dos direitos dessas populações, no que tange ao direito à moradia e à cidade.

§1º - Considera-se comunidade, para fins desta Resolução, o grupo com 10 (dez) ou mais núcleos familiares, envolvidas na mesma situação fática ou jurídica de cunho habitacional que envolvam conflitos relativos a posse e/ou propriedade de áreas públicas ou particulares, entre outras matéria relativas à moradia, que recomende atendimento coletivo por parte da Defensoria Pública.

§2º - Incumbe, excepcionalmente, ao NUHAM atuar nas ações judiciais e nos procedimentos administrativos com menos de 10 (dez) núcleos familiares interessados, caso em que constatado pelo Defensor com atuação no Núcleo de Habitação e Moradia, que a situação neles versada tem o condão de colocar em risco o direito à moradia de uma coletividade.

Art. 3º - São atribuições do NUHAM :

I - Promover a assistência jurídica das comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade na Capital e Região Metropolitana, nos conflitos referentes ao uso e ocupação do solo e situações de violação dos direitos à moradia e à cidade, atuando integralmente com os órgãos de atuação da Defensoria Pública, priorizando a mediação e conciliação desses conflitos;

II - Atender, orientar tecnicamente e assistir às referidas comunidades e coletividades, prestando-lhes serviços de assessorias técnica e jurídica, extrajudicial e ou judicialmente, dirigindo a sua atuação de forma integrada com a sociedade civil organizada, mediante articulações com os Movimentos e Organizações Populares, Associações, Sindicatos e outras afins, e com os Órgãos Públicos que tenham atuação direta e correlata na temática;

III - Ajuizar e acompanhar, inclusive em grau recursal, as ações de natureza coletiva que envolvam titulação de imóveis, a exemplo de usucapião e concessão de uso



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

especial para fins de moradia, quando os imóveis estiverem inseridos em região que indique a necessidade de regularização fundiária, localizados na Capital e Região Metropolitana;

IV - Promover as ações previstas no ordenamento jurídico, que visem à regularização fundiária de interesse social, localizadas na Capital e Região Metropolitana, em especial as ações previstas na Lei nº 13.645/2017 (REURB), tendo em vista caráter de proteção do direito à moradia e à cidade, e o caráter preventivo quanto a eventual conflito possessório;

V - Participar de Conselhos e agrupamentos afetos à temática, no âmbito dos movimentos sociais, poder público, universidades, dentre outros.;

VI - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, em especial aos Defensores Públicos que atuam no interior do Estado, na área de defesa do direito social à moradia e à cidade, nos casos que não se enquadrem nos parâmetros de atuação direta do Núcleo, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta na matéria, inclusive fornecendo modelo de peça processual;

b) opinar sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à temática;

VII - Instaurar, através da Subdefensoria das Causas Coletivas, Procedimento Administrativo Preparatório de ações coletivas e civis públicas, podendo, para instruí-lo, requisitar informações e documentos, tomar por termo declarações ou depoimentos, bem como colher todas as provas que se mostrem pertinentes, permitidas pelo ordenamento jurídico;

VIII - Firmar, através da Subdefensoria das Causas Coletivas, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão público ou privado, responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos coletivos, relacionados à sua atribuição;

IX - Elaboração de iniciais de ações coletivas na área de defesa dos direitos à moradia e à cidade e seu acompanhamento processual, inclusive em grau recursal;

X - Contribuir no planejamento, elaboração, proposição e revisão de políticas públicas e atualização legislativa, que visem à proteção e a defesa dos direitos à moradia e à cidade;

XI - Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre a área de proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade, com a colaboração das Subdefensorias e da Assessoria de Comunicação - ASCOM;

XII - Realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos e Projetos Institucionais - CEPI, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos à moradia e à cidade;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

XIII - Informar e conscientizar os cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais à moradia e à cidade, em conjunto com o Centro de Estudos e Projetos Institucionais - CEPI e a ASCOM;

XIV - Acionar as Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos à moradia e à cidade, em conjunto com o Núcleo Especializado de Direitos Humanos;

XV - Estabelecer permanente articulação com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas das demais Unidades da Federação, na área de proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XVI - Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ligadas à área de proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade;

XVII - Realizar atendimentos comunitários e visitas técnicas nas demandas referentes ao direito à moradia e à cidade;

XVIII - Monitorar despejos e remoções compulsórias de comunidades durante a realização da diligência, com vistas a avaliar eventuais desrespeitos a direitos fundamentais, tomando as medidas jurídicas que a hipótese exigir em conjunto com Núcleo Especializado de Direitos Humanos, bem como, se for o caso, representar aos órgãos competentes para a adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis;

§1º - Na hipótese de atuação na Capital e Região Metropolitana, quando a matéria objeto da demanda for de interesse municipal, o Defensor Público com atuação na Comarca onde houver a lesão ou a ameaça de lesão terá atribuição concorrente para elaborar a petição inicial e promover o seu acompanhamento, sem prejuízo da atuação direta e da comunicação ao NUHAM. Se a demanda de interesse municipal for identificada em mais de uma localidade, o NUHAM promoverá o ajuizamento da respectiva medida.

§2º - O NUHAM comunicará oficialmente sua atuação ao Núcleo da Defensoria Pública do local da demanda, bem como à Subdefensoria Pública responsável, para ciência dos Defensores Públicos com atribuição no local.

Art. 4º - Aos Defensores Públicos naturais, quando procurados em seus órgãos de atuação ou quando receberem os processos para vistas, observando o disposto no §1º do Art. 3º desta Resolução, compete:

I. Cientificar ao NUHAM dos processos que envolvem os conflitos coletivos na área de atribuição do núcleo, na Capital e Região Metropolitana;

II. Encaminhar as comunidades para atendimento do NUHAM;

III. Informar nos autos que envolvam conflitos coletivos, a atribuição específica do NUHAM. Art. 5º - O NUHAM será estruturado da seguinte forma:

I - 01 (um) Defensor Público Coordenador, indicado pelo Defensor Público-



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Geral;

II - O mínimo de 02 (dois) Defensores Públicos, não havendo um limite máximo, indicados pelo Defensor Público-Geral, observada a demanda gerada pelos trabalhos do núcleo especializado e os limites quantitativos de Defensores Públicos em efetivo exercício funcional;

III - Equipe técnica composta de: a. Urbanista; b. Arquiteto; c. Engenheiro; d. Agrimensor; e. Geógrafo; f. Assistente Social; g. Psicólogo; h. Estagiários de Direito.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do CSDP



RESOLUÇÃO CSDP Nº 09, DE 13 DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o reenquadramento funcional na Carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior o exercício de atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 20/98 e no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 132/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com o reenquadramento funcional com vistas a cumprir parâmetros definidos em negociações visando à aprovação do PL nº 699/2019; **CONSIDERANDO** que o desenvolvimento da carreira ocorria, antes da entrada em vigor da LCE nº 193/2011, exclusivamente, através das promoções, condicionadas à existência de vaga na classe imediatamente superior;

CONSIDERANDO que, após a edição das leis complementares 193, de 9 de dezembro de 2011, e 220, de 7 de dezembro de 2012, sobreveio significativa mudança no desenvolvimento da carreira dos defensores públicos, tendo em vista que cada classe existente (DPE-I; DPE-II; DPE-III; e DPE-IV) foi subdividida em faixas, cinco ao total (A, B, C, D, E), passando o desenvolvimento na carreira a ser anual, mediante progressão (mudança horizontal de faixa) ou promoção (elevação de classe, da última faixa de vencimento de uma determinada classe, para a faixa inicial da classe subsequente), desde que o desempenho do defensor público atenda aos critérios e condições definidos em norma específica;

CONSIDERANDO que a legislação vigente estabelece que o defensor, inicialmente, transitará pelas faixas de cada classe (A-B-C-D-E), movimento chamado de progressão, e, ao alcançar o nível mais alto de uma determinada classe, será, no ano seguinte, elevado para a faixa inicial da classe subsequente, movimento chamado de promoção;

CONSIDERANDO que, diferentemente de outrora, a promoção não está condicionada à existência de vaga, sendo suficiente que, ao alcançar a faixa E de uma determinada classe, o defensor atenda aos requisitos de desempenho, elencados em norma específica que trate da matéria, tal como prescrito pelo art. 4º da lei complementar 193/2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de progressão/ promoção; **RESOLVE:** Aprovar e editar a presente Resolução e seu anexo, para estabelecer o reenquadramento funcional na Carreira da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme tabelas abaixo:

Art. 1º - Os atuais ocupantes do cargo de Defensor Público Estadual I (DPE-I) serão reenquadrados no cargo atualmente nominado Defensor Público Inicial (DPE-IN); de Defensor Público Estadual II (DPE-II), no cargo atualmente nominado Defensor Público Intermediário (DPE-I); de Defensor Público Estadual III (DPE-III), no cargo atualmente nominado Defensor Público Final (DPE-F); e de Defensor Público Estadual IV



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

(DPE-IV), no cargo atualmente nominado Defensor Público Especial (DPE-E).

Art. 2º - O cargo de Defensor Público Especial (DPE-E) faixa “A” será ocupado por 55 (cinquenta e cinco) Defensores Públicos, que estiverem em pleno exercício, a partir de janeiro de 2020, provenientes do cargo de Defensor Público Final (DPE-F) faixa “E”, obedecendo a lista de antiguidade.

Art. 3º - O cargo de Defensor Público Final (DPE-F) faixa “A” será ocupado por 10 (dez) Defensores Públicos a partir de janeiro de 2020, que estiverem em pleno exercício, a partir de janeiro de 2020, provenientes do cargo de Defensor Público Intermediário (DPE-I) faixa “E”, obedecendo a lista de antiguidade.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

José Fabrício Silva de Lima

Defensor Público-Geral do Estado

Presidente do CSDP



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

ANEXO 1

Situação Atual:

CLASSE	FAIXA	VENCIMENTO BASE	QUANTIDADE
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL DPE-IV	E	R\$ 27.250,02	64
	D	R\$ 26.790,19	
	C	R\$ 26.329,43	
	B	R\$ 25.876,59	
	A	R\$ 25.431,54	
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL DPE-III	E	R\$ 24.690,81	154
	D	R\$ 24.266,15	
	C	R\$ 23.848,80	
	B	R\$ 23.438,62	
	A	R\$ 23.035,50	
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL DPE-II	E	R\$ 22.364,57	10
	D	R\$ 21.979,92	20
	C	R\$ 21.601,88	
	B	R\$ 21.230,35	
	A	R\$ 20.865,21	
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL DPE-I	E	R\$ 20.257,49	
	D	R\$ 19.909,08	11
	C	R\$ 19.566,66	10
	B	R\$ 19.230,13	7
	A	R\$ 18.899,40	18

ANEXO 2

Situação Após a entrada em vigor do PL 899/2019

CLASSE	FAIXA	VENCIMENTO BASE	QUANTIDADE
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL	E	R\$ 27.250,02	64
	D	R\$ 26.790,19	
	C	R\$ 26.329,43	
	B	R\$ 25.876,59	
	A	R\$ 25.431,54	55
DEFENSOR PÚBLICO FINAL	E	R\$ 24.690,81	99
	D	R\$ 24.266,15	
	C	R\$ 23.848,80	
	B	R\$ 23.438,62	
	A	R\$ 23.035,50	10
DEFENSOR PÚBLICO INTERMEDIÁRIO	E	R\$ 22.364,57	
	D	R\$ 21.979,92	20
	C	R\$ 21.601,88	
	B	R\$ 21.230,35	
	A	R\$ 20.865,21	
DEFENSOR PÚBLICO INICIAL	E	R\$ 20.257,49	
	D	R\$ 19.909,08	11
	C	R\$ 19.566,66	10
	B	R\$ 19.230,13	7
	A	R\$ 18.899,40	18



RESOLUÇÃO CSDP Nº 10, DE 13 DEZEMBRO DE 2019.

Disciplina o Processo de Eleição do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, estabelecendo instruções para a elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2º, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº. 132, de 7 de outubro de 2009 e pelo disposto na Lei Complementar Estadual nº. 20/1998, c/c, Lei Complementar Estadual nº. 124/2008, e, considerando a necessidade de editar as normas para a elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, **RESOLVE:**

Artigo 1º - O processo eletivo para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado passa a ser regulamentado pela presente Resolução;

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELETIVO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Artigo 2º - Para a formação da lista tríplice destinada ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado poderão concorrer os Defensores Públicos que se inscreverem como candidatos, mediante formal requerimento dirigido ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§1º - Será deferida a inscrição do Defensor Público que atender aos seguintes requisitos:

- I - contar com mais de 35 anos;
- II - ser estável e ativo na carreira.

Artigo 3º - O requerimento de inscrição deverá ser protocolizado no Conselho Superior da Defensoria Pública – situado à Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife/PE – nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, das 9 às 16 horas.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato poderá indicar 01 (um) representante para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, excetuada a apuração, nos seus impedimentos ou ausências ocasionais.

SEÇÃO II DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELETIVO.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral, a ser designada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, fará publicar no Diário Oficial do Estado, até 2 (dois) dias úteis após o término das inscrições, e após certificar-se das condições de elegibilidade dos candidatos, a relação dos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido, caso em que deverá ser publicado despacho fundamentando a decisão.

Parágrafo único - Da relação de candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido caberá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, em única instância, também no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Artigo 5º - Estão aptos a votar nas eleições para a formação da lista tríplice destinada ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado, os membros ativos da carreira de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Defensor Público do Estado de Pernambuco.

Artigo 6º - Haverá uma cédula de votação, que conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética, para a formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral.

PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Artigo 7º - O Conselho Superior da Defensoria Pública designará, até 30 (trinta) dias antes da Eleição, os Defensores Públicos do Estado que irão compor a Comissão Eleitoral, com três membros titulares e dois suplentes.

§ 1º - A Comissão contará com um presidente, escolhido pelo Conselho Superior, que coordenará os trabalhos.

§ 2º - As questões controversas serão decididas pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá editar atos normativos complementares a presente Resolução com fito garantir a regularidade e bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 8º - O Defensor Público votará no edifício da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situado na Rua Marques do Amorim, nº. 127, Boa Vista, Recife/PE. Parágrafo único - A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado, até 10 dias antes da eleição, lista com o nome dos eleitores e o endereço dos respectivos locais de votação.

Artigo 9º - Os trabalhos eleitorais transcorrerão sob a coordenação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 10º - O escrutínio será realizado no dia 19 de maio de 2020, no período das 9 às 17 horas, de acordo com o §1º, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 124/2008.

Artigo 11º - A Comissão Eleitoral designará os mesários, dentre os Defensores Públicos, que ficarão encarregados da recepção dos votos, da guarda da respectiva urna e do seu transporte do local de votação para o local de apuração.

Artigo 12º - Fica facultado aos candidatos ou aos representantes por eles indicados, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como, em sendo o caso, do transporte das urnas do local de votação ao local de apuração.

SEÇÃO II DO VOTO

Artigo 13º - O voto é pessoal, direto e obrigatório, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal. Parágrafo único - A Comissão Eleitoral encaminhará à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública as listas de votação para apuração do motivo de eventuais ausências de eleitores.

Artigo 14º - O voto é secreto, exercido preferencialmente em cabine indevassável e vedada a identificação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Artigo 15º - Para a escolha do Defensor Público-Geral o voto será plurinominal, devendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes daqueles constantes da cédula oficial. Parágrafo único - O eleitor poderá optar em votar apenas em 1 (um) ou 2 (dois) candidatos ao cargo de Defensor Público-Geral.

Artigo 16º - Cada cédula será previamente rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 17º - O eleitor, após sua identificação através de documento oficial com foto, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula oficial de votação, dirigir-se-á a cabine e assinalará o voto no quadro correspondente ao nome ou aos nomes escolhidos, depositando em seguida a cédula dobrada na urna.

Parágrafo único - Caso o nome do eleitor não conste na folha de registro, o mesário deverá contatar imediatamente a Comissão Eleitoral, que decidirá a respeito.

Artigo 18º - Ao fim do período definido no artigo 9º deste ato normativo, ou esgotados os votos da respectiva Seção eleitoral, as urnas serão lacradas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, procedendo-se o transporte imediato das urnas dos locais de votação para o local de apuração.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Artigo 19º - Cada candidato poderá indicar para a Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, membro da Defensoria Pública do Estado, para acompanhar os trabalhos de apuração, que serão realizados em local designado pela Comissão Eleitoral no prédio da Defensoria Pública, na Rua Marques do Amorim, nº. 127, Boa Vista, Recife/PE.

Artigo 20º - A apuração ocorrerá imediatamente após o término dos trabalhos definidos no artigo 9º deste ato normativo. Parágrafo único - Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

Artigo 21º - O processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados em cada urna, a fim de que se verifique a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes das respectivas listas de votação.

§ 1º - Depois da contagem e da conferência será lavrada, pela Comissão Eleitoral, ata com o resultado final, que será assinada e encaminhada à Presidência do Conselho Superior.

§ 2º - Após a lavratura da Ata que trata o parágrafo anterior, todas as cédulas oficiais serão reunidas, em envelope lacrado e entregues ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Artigo 22º - Serão considerados nulos os votos: I – em cuja cédula exista anotação, sinal ou rasura que possam identificar o eleitor; II – em cuja cédula estejam assinalados mais de 3 (três) nomes; III – encaminhados em desacordo com o artigo 13 desta Resolução; IV – em cuja cédula não se possa identificar a intenção de voto do eleitor.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 23° - Encerrada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral irá imediatamente proclamar os Defensores Públicos que integrarão a lista tríplice, assim considerados os três Defensores Públicos que obtiverem as maiores votações. Parágrafo único - Havendo empate, integrará a lista tríplice o Defensor Público mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Artigo 24° - Os três Defensores Públicos mais votados ficarão na lista tríplice em ordem decrescente, segundo a quantidade de votos que receberem. Parágrafo único - Se concorrerem menos de três candidatos a lista será composta pelos mais votados. **Artigo 25°** - Proclamado o resultado, o Conselho Superior remeterá a lista tríplice ao Governador do Estado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 26° – Os incidentes que vierem a ocorrer durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Artigo 27° - A eleição para Defensor Público-Geral deverá seguir cronograma próprio, a ser fixado pelo Conselho Superior constante no Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Para eleição do biênio 2020/2022 fica estabelecido o calendário constante do Anexo I da presente Resolução, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer o cronograma para as próximas eleições.

Artigo 28° - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**ANEXO I
PROCESSO ELEITORAL 2020**

DATA	ATIVIDADE
07 a 10 de janeiro de 2020	Período de inscrições
14 de janeiro de 2020	Publicação da relação dos candidatos habilitados e daqueles com inscrição indeferida
15 e 16 de janeiro de 2020	Apresentação de Recursos
20 de janeiro de 2020	Julgamento de Recursos
08 de maio de 2020	Publicação no Diário Oficial do Estado da relação dos eleitores aptos a votar
19 de maio de 2020	Eleição, apuração da votação e divulgação do resultado